



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE**, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE**, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 11ª: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro _____, fls. _____, Comarca de Teresina-PI.

CLÁUSULA 12ª: As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2023.

Contratante: Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho
CPF: 054.893.863-63

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda.
CNPJ: 11.291.619/0001-19

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Id:1252680290C98A2D



RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022

LÍVIA RAQUEL ALENCAR LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o Edital Nº 001/2022, de 23 de Dezembro de 2022, conforme segue:

1. Onde se lê: No item "d" no Tópico 3.1 do Edital 01/2022:

3.1. Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

d) Ter no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende concorrer a vaga de Gestor(a) Escolar até a data do registro da candidatura;

Leia-se:

3.1. Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

d) Ter no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício na Rede Municipal de Ensino, sendo de livre concorrência a vaga de Gestor(a) Escolar nas escolas municipais até a data do registro da candidatura;

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO PIAUÍ,
16 de janeiro de 2023.

Livia Raquel Alencar Lima
Livia Raquel Alencar Lima
Secretária Municipal de Educação
Lagoa do Piauí - PI

Id:13B5AD7AEE538A3C



Projeto de Resolução Nº 002/2023

"Dispõe sobre Reajuste dos Subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia -PI e dá outras Providências".

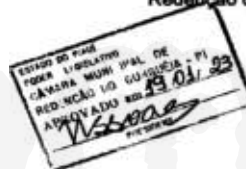
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, PI, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 12, II, do RI e 33, II, da LOM e demais normas atinentes à matéria, CONSIDERANDO o disposto no Art. 29, VI e 29-A e 37, X da Constituição Federal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores de Redenção do Gurgueia, PI, um reajuste de 5,93 % (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento) com base no INPC, elevando seus subsídios para R\$ 3.919,41 (três mil novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Redenção do Gurgueia- Pi, 16 de janeiro de 2023.



Nilda de Sousa Soares
Nilda de Sousa Soares
-Presidente-

Paulo Roberto de Sena Bezerra
Paulo Roberto de Sena Bezerra
-Vice-Presidente-

Evaldo Borges Pereira
Evaldo Borges Pereira
-Tesorero-

Ronilda Leal Santos
Ronilda Leal Santos
-Primeira Secretária-

Paulino Q. A. de Sousa
Paulino Quirino Alves de Sousa
-Segundo Secretário-

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução Nº 001/2023, para ser analisado e votado pelos senhores vereadores, cuja matéria dispõe sobre o reajuste dos vereadores da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, com base no INPC.

A Doutrina e a jurisprudência Pátria são uníssonas em entender que o reajuste anual dos subsídios dos vereadores, com base no INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, é constitucional.

É fato, que a cada dia, o salário sofre perda, dada a volatilidade do mercado e a inflação. É por esse motivo, que ocorre o reajuste supracitado.

Segundo o IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a perda salarial acumulada no ano de 2022, fora em torno de 5,93 %; (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento) razão pela qual, é pertinente o reajuste dos Edis.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.



Nilda de Sousa Soares
Nilda de Sousa Soares
-Presidente-

Paulo Roberto de Sena Bezerra
Paulo Roberto de Sena Bezerra
-Vice-Presidente-

Evaldo Borges Pereira
Evaldo Borges Pereira
-Tesorero-

Ronilda Leal Santos
Ronilda Leal Santos
-Primeira Secretária-

Paulino Q. A. de Sousa
Paulino Quirino Alves de Sousa
-Segundo Secretário-